



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - COED

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 403/2020

AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CIDADE

RELATORA: DEPUTADA PROFª. THEREZINHA RUIZ

Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Curso de Pré-Vestibular Gratuito no Estado do Amazonas e dá outras providências.

I – RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 403/2020, que autoriza o Poder Executivo a criar o Curso de Pré-Vestibular Gratuito no Estado do Amazonas e dá outras providências.

O referido Projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação na pessoa do Deputado Delegado Pérciles, não tendo recebido emendas.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder.

É o breve relatório. Passo a opinar.





II – FUNDAMENTAÇÃO

A constituição Federal garante ao cidadão o acesso a educação, ao mesmo tempo em que define como dever do Estado o seu custeamento. Assim é dever do Estado fornecer meios para preparar nossos alunos para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, contribuir para o desenvolvimento da sociedade, através da busca contínua da excelência no ensino, pela construção de valores que proporcionem ao aluno senso crítico, autonomia, enfrentar desafios, atingir objetivos e conviver socialmente assumindo suas responsabilidades.

A proposta do eminente Deputado Roberto Cidade visa autorizar o Poder Executivo a criar o Curso de Pré-Vestibular Gratuito no Estado do Amazonas objetivando atender aos alunos das escolas públicas e pessoas de baixa renda.

De acordo com o parlamentar, a matéria busca possibilitar aos estudantes das escolas públicas e pessoas de baixa renda uma preparação de qualidade visando possibilitar aos cidadãos de classes econômicas menos favorecidas a concorrer às vagas nas principais instituições públicas de ensino superior.

Os cursos pré-vestibulares gratuitos serão a forma mais popular de suprir as deficiências no aprendizado de determinadas matérias e preparar o candidato para a disputada concorrência, principalmente para os cursos mais valorizados no mercado profissional.

Sendo assim, é indiscutível, portanto, o conteúdo relevante deste projeto, pois o mesmo visa o pleno desenvolvimento pessoal, preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho. Por fim, verifica-se que o inteiro teor desta proposição obedece às regras de boa redação e técnica legislativa e restando evidenciada importância do tema, pugnamos pela aprovação.





III – VOTO:

Pelas razões aqui expostas, nos termos constitucionais, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei N.º 403/2020, de 08 de setembro de 2020, “*ad referendum*” do Plenário.

S.R. DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 2021.

PROFª. THEREZINHA RUIZ
Deputada Estadual - Líder do PSDB
Relatora

Assinado Digitalmente por
Assessora Parlamentar
Caroline de Menezes





ASSINATURAS DIGITAIS

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2021 11:35:34
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2021 12:01:33

